

LEI TEMPORÁRIA – VIGÊNCIA EXPIRADA

LEI Nº 122/95

"ALTERA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 89/94, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E O CAMPB - CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE BERTIOGA".

Arquitº **JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 07 de março de 1995 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a cláusula terceira do convênio firmado entre a Prefeitura do Município de Bertioiga e o CAMPB - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioiga, que passa a ter a seguinte redação:

" A Prefeitura do Município de Bertioiga pagará mensalmente a título de contribuição pelos serviços prestados, importância correspondente à 72 (setenta e dois) salários mínimos vigentes.

O pagamento será efetuado mensalmente através de cheque nominal em favor do CAMPB - Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Bertioiga, até o dia 06 (seis) de cada mês subsequente ao vencido.

A importância líquida a que se refere a presente cláusula é de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), devendo ser reajustada conforme alteração do salário mínimo vigente.

O não preenchimento das 60 (sessenta) vagas por motivos alheios a vontade de ambas as partes, fica a Prefeitura do Município de Bertioiga, autorizada a descontar proporcionalmente ao total previsto nesta cláusula".

Art. 2º - As despesas decorrentes no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioiga, 09 de março de 1.995.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

Registrada no Livro competente
da Secretaria de Administração

Proc. nº 001328/95